

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Nos termos da Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, e para efeitos do cumprimento das suas competências, cabe ao Fiscal Único, com mandato de 2018 a 2022 (em funções a esta data), elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da Entidade Fundo para o Serviço Público dos Transportes (doravante designada Fundo ou Entidade), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023.

Em cumprimento do determinado na lei, o Órgão de Gestão do Fundo remeteu através dos Serviços, as Contas não reexpressas, não obstante terem tido lugar correções de exercícios não materiais com impacto em património líquido (que inclui demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais em **SNC-AP**) datadas de 27 de março de 2024 (mas Relatório de atividades datado de 15.4.2024), para parecer do órgão de fiscalização que assume as funções de Fiscal Único.

Atividade Fiscalizadora

O Fiscal Único teve a oportunidade de acompanhar a atividade do Fundo produzindo os relatórios dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres de 2023 e 1.ºT de 2024. No encerramento do exercício foi apreciado o relatório gestão, com vista à sua certificação legal.

O Fiscal Único concorda com as conclusões da Certificação Legal de Contas modificada com uma reserva cuja análise se recomenda.

Recomendações:

- Rever a utilização de património líquido nas correções de erros não materiais;
- Desenvolver uma plataforma para a gestão dos avisos no sentido de manter um acompanhamento dos diferentes estados das candidaturas, com acesso pela área financeira para consulta e reflexo na prestação de contas;
- Desenvolvimento de procedimentos específicos de fecho de contas com a identificação das áreas a serem de elementos determinantes para assegurar que existam “milestones” internas e se avaliam, entre outros, “follow-up” de estimativas;
- Circularizar AMT com regularidade para assegurar a melhor acuidade de saldos e transações com esta entidade.

Parecer

Face ao que antecede, e apreciado o Relatório e Contas do Fundo, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que as entidades competentes para o efeito, membros do Governo da Tutela:



- a) Aproveem os documentos de prestação de contas do exercício de 2023, tal como foram apresentados pelo Conselho de Gestão;
- b) Aproveem que relativamente aos Resultados Líquidos do Período os mesmos sejam transferidos para Resultados Transitados.

O Fiscal Único regista ainda com apreço a colaboração prestada pelo Órgão de Gestão, bem como a disponibilidade sempre demonstrada, pelos responsáveis pelos Serviços do Fundo, que teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

Lisboa, 14 de junho de 2024

**APPM-CALADO, MACHADO, FERREIRA, FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC,
LDA.**

**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Calado Pinto', written over a horizontal line.

Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM Nº 20160715)